



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO PRC 047/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019  
REGISTRO DE PREÇOS 005/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019

Aos vinte dias do mês de Março de 2019, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO-MG**, com sede na Rua Vereador Fausto Martiniano, 25, Bairro Centro, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Arlindo Cerávolo Paolielo, brasileiro, casado, portador do CPF: 286.830.486-91, e a empresa **MVN MOTORES DIESEL LTDA**, CNPJ 86.423.829/0001-12, com sede na Avenida Gonçalves Vallim, 391, Resende, Varginha-MG representada pelo Senhor Marcos José Diniz, portador do CPF nº 192.858.506-00, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório acima descrito, do tipo maior desconto percentual sobre a **TABELA AUDATEX E TABELA MUZAMBINHO**, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 1389/2002 e 1747/2011 e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no pregão, resolve registrar os preços das empresas constantes no final deste termo, de acordo com o item disputado e a classificação por eles alcançada observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Esta Ata tem como objeto o registro de preços, objetivando futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Muzambinho, com fornecimento de peças e acessórios **genuínos ou originais de fábrica, tipo maior desconto por percentual sobre a tabela de preços do sistema AUDATEX vigente e TABELA DO MUNICIPIO DE MUZAMBINHO (LINHA AMARELA)**, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – pelo período de doze meses. Os produtos e serviços serão solicitados de forma fracionada, conforme as necessidades da contratante, conforme especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO IV**, pelo período de doze meses, a saber:

01	LINHA CASE (PESADOS)
02	LINHA CATERPILAR (PESADOS)
08	LINHA VALMET (PESADOS)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

**2.1** - Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência e as Propostas Comerciais apresentadas pelos FORNECEDORES no Processo Licitatório n. 047/2019, Pregão Presencial n. 010/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA**

3.1 - Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

3.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Muzambinho não será obrigado a adquirir o objeto desta licitação exclusivamente por este Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 O gerenciamento desta Ata caberá ao Diretor do Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Muzambinho.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA SERVIÇOS E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - Estima-se que a contratação de mão de obra decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro abaixo, para um período de 12 meses:

TABELA VALOR HOMEM/HORA

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Hora Homem c/uso de Equipamentos	QUANT. ESTIMADA HORA
01	SERVIÇOS MECANICOS EM GERAL, COM USO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO EM LINHA CASE (PESADOS)	R\$ 120,00	200
02	SERVIÇOS MECANICOS EM GERAL, COM USO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO EM LINHA CATERPILAR (PESADOS)	R\$ 120,00	200
08	SERVIÇOS MECANICOS EM GERAL, COM USO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO LINHA VALMET (PESADOS)	R\$110,00	100

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.2. As despesas decorrentes das aquisições através deste registro de preços correrão por conta de dotações orçamentárias específicas previstas no orçamento do exercício de 2019 e orçamentos futuros: 0201.04.122.0401.2001 3390-30 ficha 07 - ; 0201.04.122.0401.2001 3390-39 -ficha 9; 0201.04.181.0406.2008 3390-30 ficha 36 - ; 0201.04.181.0406.2008 3390-39 – ficha 37; 0201.04.181.0407.2009 3390-30 ficha 39 - ; 0201.04.181.0407.2009 3390-39 ficha 40; 0205.04.122.0401.2013 3390-30 ficha 71 - ; 0205.04.122.0401.2013 3390-39 ficha 72; 0205.04.122.0410.2017 3390-30 ficha 82 - ; 0205.04.122.0410.2017 3390-39 ficha 84; 0205.15.452.1501.2029-339030 ficha 183 - ; 0205.15.452.1501.2029 – 3390-39 ficha 186; 0205.15.452.1501.2030 3390-30 ficha 191 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

0205.15.452.1501.2030 3390-39 ficha 192; 0205.15.452.1504.2033 3390-30 ficha 214 -  
0205.15.452.1504.2033 3390-39 ficha 216; 0205.17.512.1701.2034 3390-30 ficha 225 -  
0205.17.512.1701.2034 3390-39 ficha 227; 0205.20.122.2001.2038 3390-30 ficha 254 -  
0205.20.122.2001.2038 3390-39 ficha 256; 0205.20.606.2001.2107 3390-30 ficha 276 -  
0205.20.606.2001.2107 3390-39 ficha 277; 0205.26.122.2601.2045 3390-30 ficha 291 -  
0205.26.122.2601.2045 3390-39 ficha 292; 0205.26.782.2602.2047 3390-30 ficha 310 -  
0205.26.782.2602.2047 3390-39 ficha 312; 0207.12.361.1202.2055 3390-30 fichas  
393,394,395 - 0207.12.361.1202.2055 3390-39 fichas 398-399-400 ;  
0208.10.301.1003.2064 3390-30 ficha 492 - 0208.10.301.1003.2064 3390-39 ficha 495;  
0208.10.301.1003.2065 3390-30 fichas 510 e 511 - 0208.10.301.1003.2065 3390-39  
fichas 514-515-516; 0208.10.305.1011.2079 3390-30 fichas 598 - 0208.10.305.1011.2079  
3390-39 fichas 599; 0210.08.241.0801.2089 3390-30 ficha 655 - 0210.08.241.0801.2089  
3390-39 ficha 657; 0210.08.243.0804.2092 3390-30 ficha 667 - 0210.08.243.0804.2092  
3390-39 ficha 675; 0210.08.244.0805.2094 3390-30 ficha 662; 0210.08.244.0805.2094  
3390-39 ficha 664; 0210.08.244.0805.2095 3390-30 ficha 686 e 0210.08.244.0805.2095  
3390-39 ficha 689 e 690

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS REGISTRADOS**

Os descontos das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo:

**EMPRESA: QUALIFICAÇÃO COMPLETA**

ITEM	DESCRIÇÃO	TABELA DE REFERENCIA	CÓDIGO DO PRODUTO	Desconto
01	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA OS VEÍCULOS, CONFORME DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS. LINHA CASE (PESADOS)	TABELA MUZAMBINHO	2000	44%
02	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA OS VEÍCULOS, CONFORME DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS LINHA CATERPILAR (PESADOS)	TABELA MUZAMBINHO	15433	40%
08	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA OS VEÍCULOS, CONFORME DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS LINHA VALMET (PESADOS)	TABELA MUZAMBINHO	1999	33%

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1- O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente, na Lei Federal 8666/93 e suas alterações, além das disposições deste Edital e demais normas complementares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

7.2 – No âmbito do Sistema de Registro de Preços a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.

7.3 – *A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Muzambinho-MG a efetivar contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações,*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*sendo assegurado ao detentor do Registro à preferência em igualdade de condições.*

**7.3.1** – O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Prefeitura Municipal de Muzambinho-MG opte por realizar a aquisição através de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

**7.3.2** – Uma vez registrado o preço, a Prefeitura Municipal de Muzambinho-MG convocará o detentor do Registro a fornecer o objeto licitado, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

**7.3.3** – Encerrado o processo licitatório, após sua homologação, as empresas serão convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços que deverá ser firmada entre esta Prefeitura e a FORNECEDORA a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no prazo de 03 (três) dias úteis, à qual se aplicam as disposições legais.

**7.3.4** – Durante a vigência do Registro de Preços, a Prefeitura convocará a FORNECEDORA a cumprir com todas as obrigações decorrentes do presente processo licitatório. Será emitida para cada requisição uma de Ordem de Fornecimento, a qual será anexada à Nota de Empenho respectiva.

**7.3.5** – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO de despesa, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8666/93.

**7.4**– A autoridade competente poderá REVOGAR, ANULAR, ou transferir a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO OBJETO**

**8.1** – Quando o fornecimento for apenas peças, acessórios e componentes.

**8.1.1** - É OBRIGATÓRIA a entrega do objeto licitado no ALMOXARIFADO CENTRAL da Prefeitura De Muzambinho-MG, localizado na Praça Prefeito Álvaro Martins, 528, Bairro Alto do Anjo.

**8.2** – Quando fornecimento for para serviços, peças, acessórios e componentes.

**8.2.1** - É OBRIGATÓRIA a entrega do objeto licitado no endereço que a proponente informou na proposta comercial.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**9.1** – Compete ao Diretor do Almoxarifado, juntamente com os responsáveis pelas unidades municipais solicitantes proceder à supervisão e fiscalização da execução deste processo licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**9.1.1** – Os itens licitados deverão ser entregues conforme estabelecido na CLÁUSULA OITAVA desta ATA.

**9.1.2** – O responsável pelo recebimento dos objetos licitados fará a conferência do objeto entregue com a ordem de fornecimento e nota fiscal anotando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**9.1.3** – Caberá ao fiscal indicado atestar as notas fiscais, rejeitar totalmente a entrega do objeto ou execução do serviço em desacordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição dos objetos que não estiverem de acordo, comunicando formalmente qualquer irregularidade a FORNECEDORA para que tome as devidas providências.

**9.1.4** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados à Prefeitura Municipal ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**9.1.5** – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Muzambinho-MG, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa FORNECEDORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

## **9.2 – DO PAGAMENTO**

**9.2.1** – O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, através de depósito bancário em conta nominal à EMPRESA LICITANTE VENCEDORA, com CNPJ, endereço e valor informados na proposta, depois de atestado pelos responsáveis pelo recebimento definitivo e satisfatório do objeto.

**9.2.2** – O pagamento somente será efetuado, em até 30 (trinta) dias, depois de cumpridos todos os procedimentos legais e entregues no Departamento de Suprimentos desta Prefeitura Municipal os seguintes documentos:

- a NOTA FISCAL referente ao objeto entregue
- Comprovação de Regularidade Fiscal perante a FAZENDA NACIONAL
- CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL para com o FGTS
- CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAIS (se a sede da empresa for o município de MUZAMBINHO-MG).

**OBS:** Conforme art. 1º da PORTARIA 443/14 de 17/10/2014, “a prova de **REGULARIDADE FISCAL** perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados.”

**9.2.3** – Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**9.2.4** – A Prefeitura Municipal de MUZAMBINHO-MG fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos por lei.

**9.3** - O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de MUZAMBINHO-MG, através de depósito em conta bancária informada pela fornecedora na proposta apresentada, em até 30 dias depois da entrega dos seguintes documentos no Departamento de Suprimentos.

-A **NOTA FISCAL** acompanhada das **CERTIDÕES de REGULARIDADE FISCAL FEDERAIS, FGTS e MUNICIPAL**, no caso da sede da empresa ser em MUZAMBINHO-MG.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

Esta ata ou registro de preços poderá ser cancelado, de pleno direito, nas seguintes situações:

**10.1 – Pelo MUNICÍPIO:**

- a)- Quando a FORNECEDORA não cumprir as obrigações e condições constantes na Ata de Registro de Preços;
- b)- Quando a FORNECEDORA não entregar o objeto licitado, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c)- Quando a fornecedora der causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- d)- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado.
- e)- Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**10.2 – Pela FORNECEDORA:**

- a)- Mediante solicitação por escrito, antes da emissão da ordem de fornecimento pela Prefeitura, devidamente fundamentada, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
- b)- Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução deste instrumento, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada.

**10.2.1** – A solicitação de cancelamento pela fornecedora poderá ou não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a este a aplicação das sanções administrativas previstas nesta Ata.

**10.2.2** - Ocorrendo o cancelamento do registro de preço, nas hipóteses previstas, a FORNECEDORA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo licitatório em questão.

**10.2.3** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação do jornal Diário Oficial “Minas Gerais”, considerando-se cancelado o preço registrado mediante comprovação da publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**10.2.4** – Ocorrendo rescisão contratual na forma do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a PREFEITURA poderá adotar as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02 ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento do objeto consignado na Ata de Registro de Preços;
- b) retardar total ou parcialmente a execução do objeto requisitado;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do registro de preços;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**11.2** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

**11.2.1** – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

**11.2.2** – multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento das condições previstas nas cláusulas desta Ata de Registro de Preços, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O. F.), por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela entrega do objeto com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que diminua o valor ou fora das especificações licitadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias, com o possível cancelamento do registro.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da O. F. na hipótese de a FORNECEDORA, injustificadamente, desistir do contrato, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**11.2.2.1-** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela FORNECEDORA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**11.2.2.2** – O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**11.2.3** – suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) entregar objeto ou prestar serviços diferentes das licitadas;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de item registrado.

**11.2.4** – declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

**11.3-** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a FORNECEDORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**12.1** - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS**

**13.1.** Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

**13.1.1.** Ser protocolizada na recepção da sede da Prefeitura Municipal de Muzambinho-MG, situada à Rua Vereador Fausto Martiniano, 25, Centro, Muzambinho-MG, CEP 37.890-000 e automaticamente entregue no Departamento de Suprimentos, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito;

**a)** a Prefeitura Municipal de Muzambinho-MG não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

**b)** a decisão do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Muzambinho-MG será enviada ao impugnante via e-mail.

**13.1.2.** Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja (m) sendo impugnado (s);

**13.1.3.** Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

**13.1.4.** Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho-MG, para dirimir as questões oriundas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

MUZAMBINHO, 20 de Março de 2019.

\_\_\_\_\_  
Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
MVN MOTORES DIESEL LTDA

Testemunhas:

1)-   
\_\_\_\_\_  
CPF 074.232.046-41

2)- \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_